



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.188 , de 20 de Agôsto de 1964

Estabelece a vigência da Lei nº 3.172/64, que fixou o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o corrente exercício, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.172, de 29 de maio de 1964, para todos os efeitos, inclusive direitos e vantagens de qualquer natureza nela estabelecidos, passa a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo único - As importâncias que vierem a ser computadas, como atrasadas, até a data da publicação desta Lei, serão pagas em parcelas mensais e iguais, durante o corrente exercício.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa ,
20 de Agôsto de 1964; ano 76º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 21 8 / 1964

95